LEI N.º 169/99

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § II, DO ART. 5.º DA LEI N.º 149/98, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § II do Art. 5.º da Lei n.º 149/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º _____
_____.

§ II - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das Despesas Fixadas, nos termos do Art. 3.º desta Lei e Créditos Especiais, mediante autorização específica.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Bananeiras/PB., 27 de Dezembro de 1999.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
- Prefeito -